



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 334/2025 - COMPRASGOV N.º 90334/2025 - SESACRE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Avaliação, Exames Diagnósticos e Reabilitação de Deficiência ou Perda Auditiva, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, de modo a atender as demandas de caráter eletivo da Rede Estadual de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no **Diário Oficial do Estado, n.º 14.057, Jornal OPINIÃO, todos do dia 04/07/2025 e no Diário Oficial da União, Seção 3, n.º 127 publicado no dia 09/07/2025**, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na análise da versão original do edital, esta impugnante apontou omissões relevantes relacionadas à qualificação técnica e regulatória mínima da futura contratada, indispensável à fiel e segura execução do objeto. Embora a Administração tenha promovido ajustes na versão retificada, subsistem vícios materiais que comprometem a legalidade e a segurança jurídica do certame, em especial:

(i) a omissão quanto à obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, mesmo diante da previsão expressa de atuação de enfermeiros e técnicos de enfermagem na equipe mínima exigida (vide Termo de Referência, págs. 9 a 14 e 25); e

(ii) a ausência de exigência formal quanto à comprovação de qualificação técnica específica do profissional de enfermagem que atuará diretamente na execução contratual.

Página 14

c) 10 fonequedros para fudooterapia e terapia fonocaudológica.

15.6. **SERVIÇO II - PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO:** a empresa contratada deverá dispor de Sala de procedimento, com estrutura física adequada, equipamentos, materiais, profissionais e medicamentos necessários para realização do BERA/PEATE (com selação).

Profissional	Quantidade	Função	Nº de Atendimentos	Dias da Semana	Horário
Médico Anestesiologista	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Enfermeira	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Técnica de Enfermagem	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Fonocaudólogo	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h

Página 25

4.6. **SERVIÇO II - PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO:** a empresa contratada deverá dispor de Sala de procedimento, com estrutura física adequada, equipamentos, materiais, profissionais e medicamentos necessários para realização do BERA/PEATE (com selação).

Profissional	Quantidade	Função	Nº de Atendimentos	Dias da Semana	Horário
Médico Anestesiologista	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Enfermeira	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Técnica de Enfermagem	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Fonocaudólogo	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h

Essas omissões afrontam diretamente o disposto na Lei n.º 6.839/1980, que estabelece como obrigatório o registro das pessoas jurídicas junto aos conselhos de fiscalização profissional sempre que sua atividade básica — ou a dos profissionais por ela contratados — estiver sujeita à regulamentação e fiscalização. Assim, se o objeto da licitação exige a atuação direta de profissionais de enfermagem, é legalmente imperativo que a empresa esteja registrada no COREN, com responsável técnico nomeado, sob pena de exercício irregular da profissão e inidoneidade técnica da contratada.

Ademais, a própria Lei n.º 14.133/2021, em seus arts. 67 e 72, determina que a Administração exija, na fase de habilitação e mantenha ao longo da execução contratual, comprovação de qualificação técnica compatível com as obrigações assumidas, o que se estende à equipe técnica mínima exigida pelo instrumento convocatório.

No entanto, o edital e seu Termo de Referência não exigem qualquer documentação comprobatória da formação específica ou experiência profissional do enfermeiro(a) designado(a) para atuar na execução do objeto. Essa falha pode acarretar a contratação de profissional sem preparo técnico suficiente para lidar com os procedimentos exigidos, o que compromete diretamente a qualidade assistencial, a segurança dos pacientes e a responsabilidade sanitária do serviço.

Assim, é essencial que o edital estabeleça, como exigência de habilitação e execução, que o profissional de enfermagem vinculado à proposta:

a) Esteja regularmente inscrito no COREN da jurisdição correspondente;

Comprove formação complementar ou experiência profissional anterior em apoio a exames audiológicos, triagem auditiva ou reabilitação auditiva, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

a) Certificados de capacitação ou cursos de extensão na área de apoio diagnóstico em audiologia; ou,

b) Declarações funcionais de vínculo com instituições que prestem serviços de natureza audiológica.

Essa exigência encontra respaldo em decisões reiteradas do Tribunal de Contas da União, que reconhece como legítimas as exigências proporcionais e justificadas de qualificação técnica e experiência específica para serviços da área da saúde, em atenção aos princípios da segurança assistencial, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (cf. Acórdãos TCU nº 2.129/2021, nº 3.147/2022 e nº 6.550/2024).

Não se trata, portanto, de formalismo ou restrição indevida à competitividade, mas sim de exigência mínima necessária para assegurar a legalidade do certame, a coerência entre o edital e o objeto contratado e a adequada prestação dos serviços à população.

A manutenção dessas omissões viola os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, eficiência, segurança jurídica e vantajosidade, previstos nos arts. 5º, 11, 18, 37 e 67 da Lei nº 14.133/2021, e expõe o certame ao risco de nulidade, além de responsabilização do agente público responsável.

Por todo o exposto, impõe-se a imediata retificação do edital, com:

Inclusão da obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica licitante no COREN, como condição de habilitação técnica;

Inserção de cláusula específica exigindo a apresentação de documentação comprobatória de inscrição regular no COREN e da formação/experiência técnica do profissional de enfermagem vinculado à execução contratual.

Tais correções são indispensáveis para assegurar a conformidade legal da contratação, a integridade da assistência prestada aos usuários do SUS e a prevenção de litígios ou questionamentos por parte dos órgãos de controle.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (anestesiologista e otorrinolaringologista), Conselho Regional de Fonoaudiologia, Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Enfermagem da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível ou similar com o objeto desta contratação; Esta exigência fundamenta-se na Lei nº 6.839/1980, que dispõe que toda pessoa jurídica cuja atividade básica ou preponderante esteja sujeita à fiscalização de conselho profissional está obrigada ao devido registro perante o respectivo órgão de classe, como condição legal para o exercício de suas atividades.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL E DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO COREN E QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

A impugnante reconhece que algumas das inconsistências inicialmente apontadas foram objeto de retificação no novo edital publicado pela Administração. No entanto, subsiste omissão material relevante que compromete a regularidade do certame, consistente na não exigência, como critério de habilitação técnica, do registro da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, bem como da comprovação documental da qualificação do profissional de enfermagem que atuará na execução contratual, a despeito de o próprio Termo de Referência prever expressamente a atuação de enfermeiros e técnicos de enfermagem como integrantes da equipe mínima obrigatória (vide págs. 9 a 14 e 25).

Tais omissões afrontam diretamente os princípios da legalidade, segurança jurídica, isonomia, eficiência e vinculação ao edital, todos consagrados nos arts. 5º, 11, 12 e 67 da Lei nº 14.133/2021, além de comprometerem o controle ético-profissional e sanitário da futura contratada no tocante à atuação dos profissionais de enfermagem.

A Lei nº 6.839/1980 é categórica ao estabelecer que o registro nos conselhos de classe é obrigatório sempre que a empresa explore atividade básica ou contrate profissionais sujeitos à fiscalização do respectivo órgão. No caso concreto, a própria Administração exige, de forma acertada, a presença de profissionais de enfermagem na execução dos serviços, tornando inafastável a exigência de que a empresa esteja regularmente registrada no COREN da jurisdição competente.

Mais que isso, a ausência de exigência de comprovação da capacitação técnico-funcional do profissional de enfermagem designado pela contratada compromete a legalidade e a segurança assistencial do objeto licitado. Não basta prever a presença do enfermeiro em contrato; é imprescindível exigir que tal profissional:

Esteja regularmente inscrito no COREN da jurisdição correspondente à execução dos serviços;

Comprove formação complementar ou experiência profissional anterior em apoio a exames audiológicos, triagem auditiva ou reabilitação auditiva, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

Certificados de capacitação ou cursos de extensão na área de apoio diagnóstico em audiologia; ou,

Declaração de vínculo funcional anterior ou atual com instituições que prestem serviços audiológicos.

A exigência desses documentos não configura excesso de formalismo, mas sim instrumento de comprovação objetiva da qualificação técnica individual do profissional designado, assegurando que a equipe multiprofissional não apenas exista no papel, mas detenha competência prática e experiência mínima condizente com a complexidade dos serviços a serem executados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça essa obrigação da Administração Pública:

“É possível e recomendável que a Administração Pública exija, na fase de habilitação, prova de aptidão técnica compatível com o objeto da licitação, bem como registro no conselho profissional competente e regularidade sanitária.”
(Acórdão TCU nº 2.129/2021 – Plenário)

Tal orientação está em plena harmonia com o art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de exigir da contratada qualificação técnica compatível com as obrigações assumidas, inclusive quanto à equipe técnica e sua regularidade profissional, devendo tais requisitos ser mantidos durante toda a execução contratual.

Por fim, destaca-se que o edital já impõe corretamente o registro da empresa nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), Fonoaudiologia (CRFa) e Fisioterapia (CREFITO). A exclusão do COREN, portanto, não se justifica técnica ou legalmente e configura violação ao princípio da isonomia entre as profissões da área da saúde, com potencial risco de fragilização da assistência e da responsabilização sanitária durante a execução contratual.

Diante disso, é legal, proporcional e necessária a complementação do edital com:

a) a exigência de registro da pessoa jurídica no COREN como condição de habilitação;

b) e a exigência de comprovação documental da qualificação do profissional de enfermagem vinculado à execução, como medida de segurança jurídica, transparência e efetividade na contratação pública de serviços de saúde.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

a) Esteja regularmente inscrito no COREN da jurisdição correspondente à execução dos serviços; e,

Inserir na habilitação técnica: "Carteira do Conselho de Classe (Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Neuropsicólogo e Médico otorrinolaringologista) com inscrição na jurisdição correspondente ao local de execução dos serviços, com situação cadastral ativa."

b) Documentação hábil que demonstre experiência, formação complementar ou capacitação mínima para atuar em apoio a exames e procedimentos audiológicos, conforme previsto no Termo de Referência.

NÃO ACATADO.

Em atenção à exigência de apresentação de documentação que comprove experiência, formação complementar ou capacitação mínima para atuação em apoio a exames e procedimentos audiológicos, conforme mencionado no Termo de Referência, cumpre esclarecer que:

A formação acadêmica em Enfermagem, conferida por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), contempla, em sua grade curricular, os conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação do profissional enfermeiro em diversas áreas da atenção à saúde, inclusive no que se refere ao apoio a exames e procedimentos audiológicos.

Cabe destacar que o enfermeiro é legalmente habilitado para atuar em atividades assistenciais, educativas e de apoio diagnóstico-terapêutico, dentro dos limites de sua formação e competências previstas na Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem, bem como na Resolução COFEN nº 564/2017 e outras normativas pertinentes.

Dessa forma, entende-se que a exigência de comprovação adicional de experiência profissional ou formação complementar específica para tais atividades representa uma restrição indevida à participação de profissionais regularmente habilitados, considerando que:

1. A formação em Enfermagem já contempla os fundamentos necessários para a atuação no apoio a exames e procedimentos audiológicos, desde que sob supervisão ou em colaboração com o profissional responsável técnico da área (fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista), quando exigido pela natureza do exame;
2. Não há previsão legal que condicione essa atuação a cursos ou certificações complementares, salvo em casos de procedimentos altamente especializados, o que não se aplica às atribuições de apoio assistencial;

Diante do exposto, considera-se indevida a exigência de comprovação adicional de experiência ou capacitação complementar para os profissionais de Enfermagem no contexto mencionado, bastando a comprovação de habilitação legal para o exercício da profissão, por meio de diploma de graduação e inscrição regular no respectivo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

EMPRESA (B):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DOS PONTOS DE DÚVIDA E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1.1 ITEM 10 e 10.1 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O edital foi retificado fazendo contar no item 10.1 que a empresa deverá apresentar – no momento da habilitação – os programas de saúde ocupacional e laudos técnicos vigentes. Ocorre que a exigência está dentro das condições de assinatura do contrato e não é solicitada no item da habilitação, caracterizando uma contradição por omissão.

Esclarecimento solicitado: Considerando que as exigências para assinatura do contrato só devem ser cumpridas após a declaração de vencedor e as exigências para habilitação ocorrem durante a sessão, com tópicos próprios dentro do edital, necessário esclarecimento para identificar realmente em qual momento deve-se apresentar os itens elencados no tópico 10.0 da retificação do edital.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

No Edital do Pregão Eletrônico (0016200944) **No item 10.1 consta** "Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);" e não os programas de saúde ocupacional e laudos técnicos vigentes.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Item 15.4.5 do Termo de Referência

O item 15.4.5 dispõe:

15.4.5. Dispor que equipe multiprofissional conforme especificado nos itens 7.16.1 e 7.17 com quantidade suficiente para execução do objeto deste Termo de Referência;

15.4.6. O serviço deverá ser prestado de segunda à sábado, conforme especificado no item 7.20.

Ocorre que inexistem os itens mencionados no termo de referência, sendo que o item 7 menciona somente sobre a PROPOSTA DE PREÇO, conforme:

7. A PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço unitário, **sem contar dias para desistência após a sessão**, conforme características solicitadas do objeto.

7.2. Prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Esclarecimento solicitado: Qual seria a especificação da equipe multiprofissional mencionada e qual seria a especificação do item 7.20?

Considerar o Edital do Pregão Eletrônico (0016200944) que consta o ESCOPO PROFISSIONAL ITEM 15.5 e **SERVIÇO II - PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO**: a empresa contratada deverá dispor de Sala de procedimento, com estrutura física adequada, equipamentos, materiais, profissionais e medicamentos necessários para realização do BERA/PEATE (com sedação), conforme abaixo:

15.5 O ESCOPO PROFISSIONAL

SERVIÇO I - PROCEDIMENTO CLÍNICO E PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO: A empresa contratada deverá dispor de Sala de procedimento, com estrutura física adequada, equipamentos, materiais, profissionais e medicamentos necessários para realização do BERA/PEATE (com sedação).

Profissional	Quantidade	Função	Nº de Atendimentos	Dias da Semana	Horário
Fonoaudiólogo	1	Realizar Exame de Audiometria	8 exames 6 exames	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Fonoaudiólogo	1	Realizar Exame de Logoaudiometria	8 exames 6 exames	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Fonoaudiólogo	1	Realizar Exame de Imitânciometria	8 exames 6 exames	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Fonoaudiólogo	1	Realizar Exame de Estudo de Emissões Otoacústicas (EOA)	8 exames 8 exames	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Fonoaudiólogo	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (sem sedação)	4 exames 4 exames	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h

Profissional	Quantidade	Função	Nº de Atendimentos	Dias da Semana	Horário
Fonoaudiólogo	1	Realizar Terapia fonoaudiológica individual	8 atendimentos	Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Fonoaudiólogo	1	Realizar atendimento de Seleção e Verificação de Benefício do AASI	8 atendimentos	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Fonoaudiólogo	1	Realizar atendimento Acompanhamento de paciente p/ adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) uni/bilateral	8 atendimentos	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Neuropsicóloga	1	Realizar Avaliação Neuropsicológica	5	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h
Médico Otorrinolaringologista	1	Realizar consultas, avaliação e reavaliação.	20 atendimentos	Segunda-Feira à Sexta-Feira	07:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h

15.6 SERVIÇO II - PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO: a empresa contratada deverá dispor de Sala de procedimento, com estrutura física adequada, equipamentos, materiais, profissionais e medicamentos necessários para realização do BERA/PEATE (com sedação).

Profissional	Quantidade	Função	Nº de Atendimentos	Dias da Semana	Horário
Médico Anestesiologista	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Enfermeira	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Técnica de Enfermagem	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h
Fonoaudiólogo	1	Realizar Exame Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência (com sedação)	6 exames	Segunda-Feira à Sábado	07:00h às 13:00h

Respondido por:

Elen Patrícia Coelho da Silva

Chefe do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação

Portaria Nº 1826, de 04 de Novembro de 2024

3. **RETIFICAÇÃO:**

ONDE SE LÊ:

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

9.1.1 Habilitação Técnica:

I - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

II - Registro de Qualificação de Especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina, para a especialidade de Otorrinolaringologia, do profissional responsável técnico da empresa.

III - Apresentação de alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente, devidamente compatível com a natureza do objeto da licitação, nos termos da Lei Estadual nº 3.907/2022, do Decreto Estadual nº 11.306/2023 e da Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA.

IV - Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (anestesiologista e otorrinolaringologista), Conselho Regional de Fonoaudiologia e Conselho Regional de Psicologia da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível ou similar com o objeto desta contratação;

V - Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em situação regular e ativa, contendo a vinculação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica assistencial, compatível com o objeto da licitação, conforme consulta pública no site do CNES/DATASUS (<https://cnes.datasus.gov.br>).

VI - Certificado ou comprovante de regularidade junto ao sistema NOTIVISA – Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária da ANVISA, atestando sua habilitação para registro e comunicação de eventos adversos e incidentes relacionados a produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

VII - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:

a) Comprovação de vínculo entre os profissionais designados e a empresa licitante, por meio de um dos seguintes documentos: contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, participação societária ou declaração formal de contratação futura;

VIII - Declaração de que tomou conhecimento dos locais e suas condições para a prestação do serviço licitado.

LEIA-SE:

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

9.1.1 Habilitação Técnica:

I - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

II - Apresentação de alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente, devidamente compatível com a natureza do objeto da licitação, nos termos da Lei Estadual nº 3.907/2022, do Decreto Estadual nº 11.306/2023 e da Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA.

III - Registro de Qualificação de Especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina, para a especialidade de Otorrinolaringologia, do profissional responsável técnico da empresa.

IV - Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (anestesiologista e otorrinolaringologista), Conselho Regional de Fonoaudiologia, Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Enfermagem da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível ou similar com o objeto desta contratação; Esta exigência fundamenta-se na Lei nº 6.839/1980, que dispõe que toda pessoa jurídica cuja atividade básica ou preponderante esteja sujeita à fiscalização de conselho profissional está obrigada ao devido registro perante o respectivo órgão de classe, como condição legal para o exercício de suas atividades.

V - Carteira do Conselho de Classe (Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Neuropsicólogo e Médico otorrinolaringologista) com inscrição na jurisdição correspondente ao local de execução dos serviços, com situação cadastral ativa."

VI - Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em situação regular e ativa, contendo a vinculação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica assistencial, compatível com o objeto da licitação, conforme consulta pública no site do CNES/DATASUS (<https://cnes.datasus.gov.br>).

VII - Certificado ou comprovante de regularidade junto ao sistema NOTIVISA – Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária da ANVISA, atestando sua habilitação para registro e comunicação de eventos adversos e incidentes relacionados a produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

VIII - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:

a) Comprovação de vínculo entre os profissionais designados e a empresa licitante, por meio de um dos seguintes documentos: contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, participação societária ou declaração formal de contratação futura;

IX - Declaração de que tomou conhecimento dos locais e suas condições para a prestação do serviço licitado.

ONDE SE LÊ:

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 A empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, os programas de saúde ocupacional e laudos técnicos vigentes, elaborados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as exigências da legislação sanitária pertinente, incluindo, no mínimo:

- I - **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7;
- II - **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme NR-1 (antigo PPRA);
- III - **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para fins previdenciários (INSS);
- IV - **PGRSS** – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e legislações correlatas;
- V - **Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade**, conforme aplicável, elaborados por Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho, devidamente registrados no CREA ou CRM.

Relação dos profissionais que executarão as atividades com os respectivos documentos:

- a) Carteira do Conselho de Classe (Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Neuropsicólogo e Médico otorrinolaringologista).
- b) Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo respectivo Conselho de Classe;
- c) Quitação da anuidade do respectivo Conselho de Classe 2025;
- d) Certidão negativa de débitos junto aos respectivos conselhos de classe.
- e) Carteira/certificados de vacinas obrigatórias que serão conferidas individualmente/solicitadas à admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríplex viral, Influenza, Febre Amarela);
- f) Todos os profissionais das equipes que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados);
- g) Cópia da Carteira do respectivo conselho de classe/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- h) Cópia do Comprovante de residência dos profissionais médicos que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- i) Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- j) Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- k) Número do PIS;
- l) Curriculum Vitae, Diploma de Graduação (Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Enfermagem e Técnico de Enfermagem), Certificado de Especialidade profissional do objeto deste certame (Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Neuropsicologia).
- m) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

LEIA-SE:

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 A empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, os programas de saúde ocupacional e laudos técnicos vigentes, elaborados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as exigências da legislação sanitária pertinente, incluindo, no mínimo:

I - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7;

II - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme NR-1 (antigo PPRA);

III - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para fins previdenciários (INSS);

IV - PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e legislações correlatas;

V - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, conforme aplicável, elaborados por Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho, devidamente registrados no CREA ou CRM.

Relação dos profissionais que executarão as atividades com os respectivos documentos:

- a) Carteira do Conselho de Classe (Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Neuropsicólogo e Médico otorrinolaringologista) com inscrição na jurisdição correspondente ao local de execução dos serviços, com situação cadastral ativa.
- b) Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo respectivo Conselho de Classe;
- c) Quitação da anuidade do respectivo Conselho de Classe 2025;
- d) Certidão negativa de débitos junto aos respectivos conselhos de classe.
- e) Carteira/certificados de vacinas obrigatórias que serão conferidas individualmente/solicitadas à admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríplice viral, Influenza, Febre Amarela);
- f) Todos os profissionais das equipes que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados);
- g) Cópia da Carteira do respectivo conselho de classe/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- h) Cópia do Comprovante de residência dos profissionais médicos que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- i) Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- j) Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- k) Número do PIS;
- l) Curriculum Vitae, Diploma de Graduação (Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Enfermagem e Técnico de Enfermagem), Certificado de Especialidade profissional do objeto deste certame (Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Neuropsicologia).
- m) Cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.1. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data/Hora da Abertura da Licitação: **11 de setembro de 2025 às 09h:15min (Horário de Brasília)**

Período de Retirada do Edital: **22/08/2025 à Data de Abertura**

3.1.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 21 de agosto de 2025.

Joelson Queiroz Souza Amorim
Pregoeiro da SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 21/08/2025, às 11:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016943454** e o código CRC **B43A419F**.